



Número: **5004427-75.2021.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **03/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.500.563,42**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ARAGUARI LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	ROSANGELA TORRENT E SILVA (ADVOGADO) RAFAEL PEREIRA RIOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9422833078	11/04/2022 15:37	Petição	Petição
9423523015	11/04/2022 15:37	2022 PRJ Araguari Logística 5004427 75 2021 8 130035	Outros documentos
9423523017	11/04/2022 15:37	2022 Laudo Viab Econ Fin Araguari Logística 5004427 75 2021 8 13 0035	Outros documentos

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG

PROCESSO Nº 5004427-75.2018.8.13.0035

ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI, (em recuperação judicial), já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado regularmente constituído, vem, respeitosamente **REQUER** a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**, nos termos do art. 53, da lei 11.101/2005 elaborado por *Expert* reconhecido por este juízo.

Em seguida, em observância as regras colocadas na lei 11.101/2005, seja determinado por V. Exa. a publicação do edital em atendimento ao § único do art. 53, da referenciada lei.

Outrossim, por derradeiro, reitera o pedido formulado no ID 8090248141.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Araguari-MG, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por Rafael Pereira Rios – OAB/MG 150.181



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 06.232.499/0001-49

PROCESSO Nº 5004427-75.2021.8.13.0035

3ª Vara Cível da Comarca de Araguari - MG



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
1.1 INTRODUÇÃO.....	3
1.2 ATIVIDADE EMPRESÁRIA	3
1.3 BREVE HISTÓRICO.....	5
1.4 OBJETIVO DO PLANO.....	6
2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS.....	7
2.2 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
3. QUADRO DE CREDORES.....	8
3.1 CLASSES DE CREDORES	8
3.2 CLASS I - TRABALHISTAS.....	8
3.3 CLASSE II – GARANTIA REAL.....	9
3.4 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	9
3.5 CREDOR COLABORADOR.....	9
4. PLANO DE PAGAMENTOS.....	10
4.1 CLASSE I - TRABALHISTAS.....	10
4.2 CLASSE II - GARANTIA REAL - FINAME.....	10
4.3 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS.....	10
4.4 CREDORES Classe IV – ME e EPP.....	10
4.5 CREDOR COLABORADOR.....	11
4.5.1 CLASSE III A - COLABORADOR.....	11
4.5.2 CLASSE III B – COLABORADOR	11
4.6 CREDORES EXTRA CONCURSAIS.....	11
5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS.....	12
5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	12
5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES.....	12
5.3 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	12
5.4 DOS PAGAMENTOS:	13
5.5 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	13
5.6 MODIFICAÇÃO DO PLANO	14
5.7 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	14
5.8 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
5.9 DA ADESÃO:.....	14



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 INTRODUÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado por consultoria especializada contratada pela ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI, em total acordo com a Lei de Recuperações e Falências de Empresas (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), bem como com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

A apresentação do presente plano objetiva à demonstração aos credores da viabilidade econômica e financeira do empreendimento, atestando a sua capacidade potencial de superação da crise econômico financeira, compreendendo a demonstração de viabilidade econômico financeira e o laudo de avaliação dos bens e ativos nos anexos ao Plano, como dispõe o artigo 531 da LRFE, a partir dos quais se observa a viabilidade da proposta de pagamentos com a geração de caixa projetada.

Em 21 de julho de 2021, foi distribuída a ação, ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari - MG. Em 16 de dezembro de 2021, foi proferida a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico de Minas Gerais, no dia 17 de dezembro de 2021, nomeando a Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral como administradora judicial.

O processo tramita sob o nº 5004427-75.2021.8.13.0035.

1.2 ATIVIDADE EMPRESÁRIA

A ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI é empresa do ramo de transporte de cargas, com CNPJ/MF 06.232.499/0001-49, localizada na Rod. BR 050 Km 39, Distrito Industrial – CEP 38446-232, no município de Araguari, Minas Gerais.

A Recuperanda em questão é empresa gerida pelo único sócio Manoel Póvoa de Carvalho Neto, que possui R\$ 3.370.000,00 (três milhões trezentos e setenta mil reais) de participação com 100% do capital.

Como atividade principal, a Recuperanda desempenha o transporte rodoviário de cargas intermunicipais e interestaduais. Sua atuação concentra-se no transporte de cargas sólidas, exceto o transporte de mudanças e de produtos perigosos.



A **ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI** exerce suas atividades em conjunto com às suas 08 (oito) filiais:

- 1) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0005-72 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900109599, situada na Rodovia BR. 316 Km 18, sala 07, Itapepocu, CEP: 67.200-000, na cidade de Marituba-PA, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 2) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0002-20 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900100192, situada na Rodovia Anhanguera, nº 154,5, sala 61, Pista Sul, CEP: 13.490-000, na cidade de Cordeirópolis-SP, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 3) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0006-53 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900142952, situada na Rodovia BR 324, Km 529, sala 02, módulo D, Capuchinhos, CEP: 44.055-770, na cidade de Feira de Santana-BA, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 4) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0007-34 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900150858, situada na Rodovia BR 153, Km 673, Sala 04 – Fundos, Zona Rural, CEP: 77.453-000, na cidade de Cariri do Tocantins - TO, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 5) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0004-91 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900102764, situada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 215, complemento km 06, Bairro Maracanã, CEP: 65.099-080, na cidade de São Luis, Estado Maranhão, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 6) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0009-04 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 23900426437, situada na Rua José Hipólito, nº 550, Sala 35, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com o objetivo de exploração por conta própria do ramo de transporte rodoviário de carga, locação de veículos e equipamentos e armazenagem, sendo que a mercadoria a qual será transportada pela sociedade, não passará pelo escritório da filial;
- 7) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0008-15 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 26900520886, situada na Rua Arlindo Fonseca Lins, nº 429-A, Loteamento Cidade Nova, CEP:

4



55.500-000, na cidade de Escada, Estado do Pernambuco, com o mesmo objetivo social da matriz;

- 8) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0010-30 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 43901521154, situada na Rodovia BR 386, Km 178, s/nº, Sala 204, Distrito Industrial, CEP: 99.500-000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, com o mesmo objetivo social da matriz; podendo estabelecer outras filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Para realizar o transporte de cargas, a ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI possui frota composta por 10 (dez) cavalos-mecânicos que podem ser acoplados 43 (quarenta e três) carretas.

Atualmente, a Recuperanda conta com um amplo quadro de colaboradores, incluindo 06 (seis) motoristas, 01 (um) gerente de operações, 01 (um) assistente de pátio, 01 (um) fiscal de pátio, 01 (um) assistente financeiro pleno, 01 (um) borracheiro, 01 (uma) copeira, 11 (onze) terceirizados e o sócio como administrador.

1.3 BREVE HISTÓRICO

A ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI e suas filiais, são transportadoras inseridas junto à cadeia logística das agroindústrias brasileiras, tanto para o transporte de cargas para processamento como para escoamento de cargas para exportação.

Em razão das crescentes demandas do setor agroindustrial nos últimos 5 (cinco) anos, as empresas necessitaram realizar amplo investimento em caminhões e implementos, essenciais para a suas operações. O resultado foi um incremento de 45% no seu faturamento entre 2017-2021 e ampliação do quadro de funcionários.

Os recursos dos investimentos foram obtidos juntos a instituições financeiras, gerando endividamento de longo prazo.

Com o agravamento da crise econômica brasileira, a partir de meados de 2014, que significou redução na demanda pelas suas atividades somada à queda na safra agrícola, a empresa começou a observar dificuldades em honrar suas obrigações em dia, fato ímpar na sua trajetória,



exigindo que esta revisasse internamente sua estrutura produtiva e seu planejamento financeiro.

Como medida judicial para viabilizar a superação do quadro de crise, a ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI e suas filiais ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, deferido em despacho do dia 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de Minas Gerais, no dia 17 de dezembro de 2021.

1.4 OBJETIVO DO PLANO

O desenvolvimento deste Plano condiz com os objetivos da Recuperação Judicial dispostos no artigo 47 da LFRE, no qual se almeja a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora mantendo-se a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, bem como a preservação da função social da empresa.

O presente plano projeta um nível de lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. A viabilidade futura da empresa depende não só da atual situação do endividamento e da conjuntura econômica, mas também e fundamentalmente da melhoria de seu desempenho operacional.

Sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos anos. A análise de todas as áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação. As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se premissas razoáveis e conservadoras.



2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS

Como meios para viabilizar a superação da crise, a Recuperanda vem adotando um conjunto de medidas administrativas a fim de reestruturar a logística operacional e financeira das operações de transporte, como:

- Aumento do preço do frete;
- Implantação de sistema de controle de viagens;
- Readequação do quadro de funcionários;
- Ajuste do número de veículos;
- Venda de ativos não operacionais;
- Terceirização de linhas de transporte;
- Redução das despesas operacionais;
- Estabelecimento de prazos de pagamento e recebimento dos fretes para reduzir a necessidade de capital de giro para as operações, reduzindo custos financeiros;
- Cobrança de valores atrasados junto a clientes;
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e prestação de serviços;
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área.

Como medida principal e condicionante para a plena superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda visa repactuar o seu passivo com novas condições, por meio de:

- Oferta de condições e prazos especiais para a reestruturação do passivo acumulado;
- Oferta de ativos para dação em pagamento;

Além das medidas elencadas, o Plano não dispensa os demais meios previstos no artigo 50 da LRF.



2.2 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade do presente Plano de Recuperação é apresentada nos laudos de Demonstração de Viabilidade Econômico-Financeira e das respectivas demonstrações contábeis, bem como o fluxo de caixa projetado, como requer os incisos II e III do artigo 53 da LRF, observando-se o critério da capacidade projetada de pagamento. Os laudos estão disponíveis nos Anexos ao Plano.

3. QUADRO DE CREDORES

3.1 CLASSES DE CREDORES

A Recuperação Judicial em questão possui credores das Classes I, II, III e IV, descritos no artigo 41 da LRF.

De acordo com a publicação do edital a que se refere o artigo 52 § 1º o passivo Concursal da Recuperanda abrange R\$ 3.500.563,42 (três milhões quinhentos mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), distribuídos entre as seguintes classes previstas na LFRE:

DISTRIBUIÇÃO DE CREDORES POR CLASSE – ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI

CREDORES	VALOR - CRÉDITOS	PART. %	Nº CREDORES
Classe I – Trabalhistas	R\$ 2.195.264,12	62,71%	9
Classe II – Garantia Real	R\$ 1.095.338,76	31,29%	2
Classe III – Quirografários	R\$ 165.386,76	4,72%	11
Classe IV – ME e EPP	R\$ 44.573,78	1,28%	6
TOTAL GERAL:	R\$ 3.500.563,42	100%	28

Os valores de referência para o Plano de Pagamento serão aqueles publicados em edital, após verificação dos créditos pelo Administrador Judicial.

3.2 CLASSE I – TRABALHISTAS

As dívidas trabalhistas apresentam valor total de R\$ 2.195.264,12 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), têm o maior peso, 62,71% do quadro geral de



credores. De acordo com a Lei 11.101/05, o valor máximo do crédito trabalhista fica limitado ao teto de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. Esta pretensão poderá ser invocada para dar fôlego financeiro à Recuperanda.

3.3 CLASSE II – GARANTIA REAL

Os credores da classe II, garantia real, são representados pelos contratos de FINAME, sendo 10 (dez) contratos de FINAME junto ao Banco do Brasil e 2 (dois) contratos de FINAME junto à Sicoob Aracredi.

Os pagamentos de todos os contratos de FINAME encontram-se com os pagamentos em dia, devido ao reduzido custo financeiro.

3.4 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores quirografários, o Plano de Pagamentos da Recuperanda prevê as condições de pagamento mais apropriadas possíveis, de sorte a tornar o adimplemento dos créditos mais rápido e eficiente para os credores.

3.5 CREDOR COLABORADOR

Para fins deste Plano considera-se Credor Colaborador aquele que, do ponto de vista operacional da Recuperanda, configura-se como essencial ao pleno andamento das atividades. O instituto do credor colaborador visa à continuidade e apoio às atividades de empresa que demonstra viabilidade econômica e financeira.

Os credores quirografários que optarem pela adesão a esta cláusula devem atender cumulativamente a tais requisitos:

- O credor colaborador seguirá fornecendo seus serviços habituais à Recuperanda, sem restrições;
- O credor colaborador oferecerá condições de fornecimento com pagamento à vista com desconto e/ou a prazo para a Recuperanda;



4. PLANO DE PAGAMENTOS

4.1 CLASSE I – TRABALHISTAS

- Deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido e informado na lista de credores;
- Prazo de carência de 12 meses, iniciando-se no 1º dia do mês seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Não será acrescida correção monetária e nem juros sobre os créditos;
- Pagamentos dos créditos em 60 (sessenta) parcelas mensais;

4.2 CLASSE II – GARANTIA REAL, FINAME

- Deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e informado na lista de credores;
- Carência de 6 meses a partir da aprovação do plano de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão feitos mensalmente a partir da carência;
- Pagamentos não sofrerão nenhuma atualização monetária ou juros moratórios.

4.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

- Deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido e informado na lista de credores;
- Prazo de carência de 2 (dois) anos da aprovação do plano de recuperação;
- Correção dos créditos pela TR mais juros remuneratórios de 1% a.a, incidentes sobre o valor desagiado, tendo como início a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

4.4 CREDORES Classe IV – ME e EPP

- Deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e informado na lista de credores;
- Carência de 01 (um) ano da aprovação do plano de recuperação;



- Pagamentos do saldo vencido em até 4 (quatro) parcelas trimestrais;
- Correção do saldo devedor pela TR;

4.5 CREDOR COLABORADOR

4.5.1 CLASSE III | A - COLABORADOR

Os credores quirografários tipificados como Fornecedores que optarem pela adesão ao Plano como “Credor Colaborador” receberão seus créditos da seguinte forma:

- O credor colaborador receberá de acordo com recursos oriundos da dação de ativos não operacionais ou da geração de caixa;
- Alternativamente, pagamento em até 2 (duas) parcelas trimestrais;

4.5.2 CLASSE III | B – COLABORADOR

- Os créditos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o artigo 7º §2º da LRF 11.101/05;
- Prazo de carência de 12 meses, iniciando-se no 1º dia do trimestre seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Correção do principal de 1,00% ao mês e Taxa Referencial;
- Pagamento em 32 (trinta e duas) parcelas trimestrais;

4.6 CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Os Credores Extra Concursais tipificados nos artigos 67 e 84, descritos no artigo 49 §§ 3o e 4o poderão aderir às condições de recebimento de seus Créditos Extra Concursais via fluxo de pagamentos do caixa disponível.



5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

- Todos Créditos Concursais serão novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida, constituindo um título executivo judicial, como expresso no artigo 59 §1º da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, excetuadas as garantias pessoais prestadas por terceiros na forma do artigo 49, § 1º da LFRE.

5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

- A partir da Homologação Judicial do Plano e novação dos créditos o credor não poderá: i) ajuizar qualquer ação judicial ou processo relativo a créditos vinculados à Recuperação Judicial; ii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; iii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativas aos Créditos vinculados ao processo de Recuperação Judicial serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- Prevê-se a hipótese do Credor efetuar a Cessão de seus créditos a terceiros durante todo o período da Recuperação, desde que o Administrador Judicial seja informado e que o cessionário receba cópia do Plano com as respectivas condições de recebimento do crédito.
- A partir da satisfação dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores estes se quedam extintos e inexigíveis ante a Recuperanda e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores e sucessores.



5.4 DOS PAGAMENTOS:

- A fonte de pagamentos estará vinculada à geração de caixa líquido. Os pagamentos serão efetuados via depósito ou transferência em conta corrente de cada credor pela própria Recuperanda, devendo o credor ou seu representante legal especificar ao Administrador Judicial seu nome completo, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta corrente, bem como o endereço eletrônico.
- No caso dos credores colaboradores, os pagamentos iniciarão a partir do 10º dia útil do trimestre seguinte após trânsito em julgado da decisão que conceder a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- Caso os dados para transferência não sejam informados pelo credor, os valores serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.
- Na hipótese de caixa negativo e não pagamento da parcela do mês ou do trimestre de referência em até 45 dias, incidirá acréscimo sobre o saldo devedor à taxa de 1,00% ao mês.
- Findo o prazo de manifestação de credores para publicação do edital a que se refere o artigo 7º da LRF, os titulares de créditos retardatários incluídos no Quadro Consolidado de Credores por determinação judicial receberão conforme as condições de pagamento dispostas para sua classificação de crédito (e subclassificação, para os créditos quirografários). Caso a decisão judicial que homologue a inclusão no Quadro Geral de Credores ocorra após o início dos pagamentos, o titular do Crédito Retardatário não terá mais direito de recebimento das parcelas que já tenham sido pagas à Classe ou Subclasse a que pertence.

5.5 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

- Caso a Recuperanda não efetuar o pagamento da parcela do mês ou do trimestre decorrido dentro do prazo de 45 dias, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano,

13



sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da LRF.

- Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores, não serão considerados como descumprimento do Plano.

5.6 MODIFICAÇÃO DO PLANO:

- Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

5.7 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

5.8 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações do Plano sejam cumpridas.

5.9 DA ADESÃO:

- A adesão ao Plano de Recuperação Judicial representa o aceite irrevogável e irretratável do Credor às condições de repactuação nele estabelecidas.
- A comunicação de adesão ao Plano será feita via protocolo de Formulário de Adesão junto ao Administrador Judicial, desde a data de Protocolo deste Plano até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata da AGC.



- Os Credores Extra Concursais que optarem pela Adesão ao Plano serão pagos conforme as condições apresentadas, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no Quadro Geral de Credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado, de forma que tais Credores não farão jus a pagamentos já realizados.
- Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores.

Contato Administradora Judicial:

Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, Conjunto 423/424, Bairro Vila da Serra, Nova Lima – MG, CEP: 34006-065, telefone (31) 3879-2669.

Contato Assessoria Contábil e Jurídica da Recuperanda

Endereço: Avenida Bahia, Nº 879 B – Centro – CEP: 38.440-144 – Araguari – Minas Gerais.

Email: jdualdo@gmail.com – Email: advpereirarios@gmail.com

Contato: (34) 99126 8997; (34) 99208 7459

Araguari – Minas Gerais, 08 de Abril de 2022.

JOSÉ MÁRCIO DUALDO – CRC/MG nº. 077.422/0-8 – CNPC: 7514

PERITO CONTADOR

Pós graduado em Auditoria e Perícia Contábil



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

Processo de Recuperação Judicial nº 5004427-75.2021.8.13.0035, em tramitação perante a 3ª Vara do Foro Central da Comarca de Araguari – MG.

O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05.

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I; Consulte Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda - é responsável pela elaboração deste documento, que foi desenvolvido no período de janeiro a março de 2022.

GLOSSÁRIO

Classe I – titulares de créditos trabalhistas

Classe II – titulares de créditos de garantia real.

Classe III – titulares de créditos quirografários.

Classe IV – titulares de créditos representados por microempresas e empresas de pequeno porte.

Recuperanda – ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO.....	3
1.1 INTRODUÇÃO.....	3
1.2 ATIVIDADE EMPRESÁRIA	3
2 OBJETIVOS DO LAUDO	5
3. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
3.1. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO.....	6
3.2 SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	7
3.3 QUADRO GERAL DE CREDORES.....	8
3.4 PLANO DE PAGAMENTOS.....	8
4. METODOLOGIA UTILIZADA	9
5. PREMISSAS UTILIZADAS	10
5.1. CONDIÇÕES GERAIS	10
5.2. FATURAMENTO	11
5.3. IMPOSTOS	11
5.4. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS.....	11
5.5. CUSTOS E DESPESAS FIXAS	11
5.6. CAPITAL DE GIRO	11
5.7. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO	12
5.8. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
6. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....	12
7. CONCLUSÃO	13



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

1.1 INTRODUÇÃO

A Consulte Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda na qualidade de assessoria financeira foi contratada pela ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante os meses de janeiro a março de 2022 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de recursos para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)

1.2. ATIVIDADE EMPRESÁRIA

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI, que exerce suas atividades em conjunto com às suas 08 (oito) filiais elencadas a seguir:

- 1) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0005-72 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900109599, situada na Rodovia BR. 316 Km 18, sala 07, Itapepocu, CEP: 67.200-000, na cidade de Marituba-PA, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 2) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0002-20 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900100192, situada na Rodovia Anhanguera, nº 154,5, sala 61, Pista Sul, CEP: 13.490-000, na cidade de Cordeirópolis-SP, com o mesmo objetivo social da matriz;



- 3) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0006-53 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900142952, situada na Rodovia BR 324, Km 529, sala 02, módulo D, Capuchinhos, CEP: 44.055-770, na cidade de Feira de Santana-BA, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 4) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0007-34 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900150858, situada na Rodovia BR 153, Km 673, Sala 04 – Fundos, Zona Rural, CEP: 77.453-000, na cidade de Cariri do Tocantins - TO, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 5) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0004-91 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 00900102764, situada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 215, complemento km 06, Bairro Maracanã, CEP: 65.099-080, na cidade de São Luis, Estado Maranhão, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 6) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0009-04 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 23900426437, situada na Rua José Hipólito, nº 550, Sala 35, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com o objetivo de exploração por conta própria do ramo de transporte rodoviário de carga, locação de veículos e equipamentos e armazenagem, sendo que a mercadoria a qual será transportada pela sociedade, não passará pelo escritório da filial;
- 7) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0008-15 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 26900520886, situada na Rua Arlindo Fonseca Lins, nº 429-A, Loteamento Cidade Nova, CEP: 55.500-000, na cidade de Escada, Estado do Pernambuco, com o mesmo objetivo social da matriz;
- 8) Inscrita no CNPJ: 06.232.499/0010-30 e constituída a partir de Alteração Contratual sob NIRE: 43901521154, situada na Rodovia BR 386, Km 178, s/nº, Sala 204, Distrito Industrial, CEP: 99.500-000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, com o mesmo objetivo social da matriz; podendo estabelecer outras filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.



2 OBJETIVOS DO LAUDO

As informações, contábeis, fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela Recuperanda através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As análises contidas neste laudo são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera e busca para o futuro. As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, em se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado.

Assim, é de fundamental importância ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da Recuperanda, em conjunto com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da Recuperanda bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da recuperação Judicial e Falência de Empresas.



Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este laudo, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da Recuperanda ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 5 (cinco) anos, sendo que o primeiro ano de previsões é o de 2022. Prazo este estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, considerado como período ideal, diante das condições previsíveis e sabidas no momento da elaboração do mesmo, para que a empresa possa honrar com as obrigações assumidas no Plano.

As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material se perfectibilizarão, os mesmos poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle da ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI.

O Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

3. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO

Em 21 de julho de 2021, foi distribuída a ação, ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari - MG. Em 16 de dezembro de 2021, foi proferida a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico de Minas Gerais, no dia 17 de dezembro de 2021, nomeando a Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral como administradora judicial.

A lista de CREDORES apresentada pela RECUPERANDA somou R\$ 3.500.563,42 (três milhões quinhentos mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), distribuídos entre as seguintes classes previstas na LFRE: Classe I – Trabalhista no valor de R\$ 2.195.264,12;



Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 1.095.338,76; Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 165.386,76; e Classe IV – EPP/MPP, no valor de R\$ 44.573,78.

3.2 SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

De acordo com o artigo 50 da Lei de Recuperação e Falência comentada no plano de recuperação judicial, a Recuperanda se reserva o direito de utilizar todos os meios previstos em Lei.

Objetivando a retomada do equilíbrio financeiro e operacional, a ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI efetuou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES, impostos, geração de riqueza e bem estar social.

Como meios para viabilizar a superação da crise, a Recuperanda vem adotando um conjunto de medidas administrativas a fim de reestruturar a logística operacional e financeira das operações de transporte, como:

- Aumento do preço do frete;
- Implantação de sistema de controle de viagens;
- Readequação do quadro de funcionários;
- Ajuste do número de veículos;
- Venda de ativos não operacionais;
- Terceirização de linhas de transporte;
- Redução das despesas operacionais;
- Estabelecimento de prazos de pagamento e recebimento dos fretes para reduzir a necessidade de capital de giro para as operações, reduzindo custos financeiros;
- Cobrança de valores atrasados junto a clientes;
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e prestação de serviços;
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área.



Como medida principal e condicionante para a plena superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda visa repactuar o seu passivo com novas condições, por meio de:

- Oferta de condições e prazos especiais para a reestruturação do passivo acumulado;
- Oferta de ativos para dação em pagamento;

3.3 QUADRO GERAL DE CREDORES

De acordo com a publicação do edital a que se refere o artigo 52 § 1º o passivo Concursal da Recuperanda abrange R\$ 3.500.563,42 (três milhões quinhentos mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), distribuídos entre as seguintes classes previstas na LFRE:

CREDORES	VALOR - CRÉDITOS	PART. %	Nº CREDORES
Classe I – Trabalhistas	R\$ 2.195.264,12	62,71%	9
Classe II – Garantia Real	R\$ 1.095.338,76	31,29%	2
Classe III – Quirografários	R\$ 165.386,76	4,72%	11
Classe IV – ME e EPP	R\$ 44.573,78	1,28%	6
TOTAL GERAL:	R\$ 3.500.563,42	100%	28

Os valores de referência para o Plano de Pagamento serão aqueles publicados em edital, após verificação dos créditos pelo Administrador Judicial.

3.4 PLANO DE PAGAMENTOS AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O plano prevê pagamentos aos credores da seguinte forma:

CREDORES TRABALHISTAS -CLASSE I

Deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido e informado na lista de credores, com prazo de carência de 12 meses, iniciando-se no 1º dia do mês seguinte após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial. Não será acrescida correção monetária e nem juros sobre os créditos e os pagamentos serão em 60 (sessenta) parcelas mensais.



CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e informado na lista de credores. Carência de 6 meses a partir da aprovação do plano de recuperação judicial. Os pagamentos serão feitos mensalmente a partir da carência e não sofrerão nenhuma atualização monetária ou juros moratórios.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor constante da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial; Carência de 2 (dois) anos da aprovação do plano de recuperação; Correção dos créditos pela TR mais juros remuneratórios de 1% a.a, incidentes sobre o valor desagiado, tendo como início a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais

CREDORES Classe IV – Titulares de Créditos Representados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e informado na lista de credores. Carência de 01 (um) ano da aprovação do plano de recuperação. Pagamentos do saldo vencido em até 4 (quatro) parcelas trimestrais e correção do saldo devedor pela TR.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro da matriz e suas filiais em um único fluxo de caixa, como se empresa única fosse, e ao qual a Recuperanda visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 6 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação



Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento, bem como do Plano de Recuperação Judicial contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa

5. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI; os créditos/recebíveis em atrasos, que estão em discussão ou dependentes de arbitragem; e crescimento modesto nas receitas haja vista o pouco fluxo de caixa para conduzir a operação e a plena retomada das atividades.

Nas reuniões de definição das premissas, foi sempre almejado o consenso entre a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

As projeções contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado de 5,5% ao ano. Assim, os custos e despesas estão sofrendo a mesma atualização. Quanto ao passivo com credores, esses estão sendo atualizados de acordo com as definições de atualização constante do Plano de Recuperação Judicial.



5.2. FATURAMENTO

O faturamento projetado futuro foi considerado um crescimento significativo ao longo do tempo se comparados com anos anteriores de 2020 e 2021. Assim, na projeção, será percebido o incremento dos procedimentos de gestão e ampliação da área de atuação mencionados no Plano de Recuperação. Também importante mencionar que não foram considerados nenhum novo financiamento ou empréstimos, sendo que todo o crescimento projetado está baseado no crescimento orgânico da operação.

Caso no futuro, novos financiamentos/empréstimos em taxas de juros mais atrativas forem disponibilizados, poderá haver uma melhora no faturamento e por consequência na geração de caixa.

5.3. IMPOSTOS

Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes. Acredita-se com os incrementos das atividades poderá ocorrer uma maior eficiência tributária. Entretanto, anualmente será reavaliado a situação dos impostos correntes.

5.4. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos e despesas variáveis foram projetados a partir do faturamento, levando consideração a mesma amplitude de crescimento das atividades operacionais da Recuperanda.

5.5. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

Até o final desse exercício, (ano zero) na projeção de fluxo de caixa, será concluído o trabalho de redução dos custos trabalhistas com adequação do quadro de colaboradores, a fim de adequar ao novo ciclo operacional da Recuperanda. Assim, não está projetado acréscimo no quadro administrativo a fim de não comprometer a geração de caixa projetada.

5.6. CAPITAL DE GIRO

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa, mas com ampliação das atividades operacionais, todo o capital de giro está sendo extraído da operação sendo que sua origem está suportada por recebimentos de créditos futuros e carência no pagamento dos credores classe I, II, III e IV.



5.7. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO

Também em vista da dificuldade de se tomar novos recursos no presente momento, não temos projetado custos financeiros de novos recursos. Apenas em relação aos novos projetos de ampliação das atividades operacionais futuras.

5.8. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

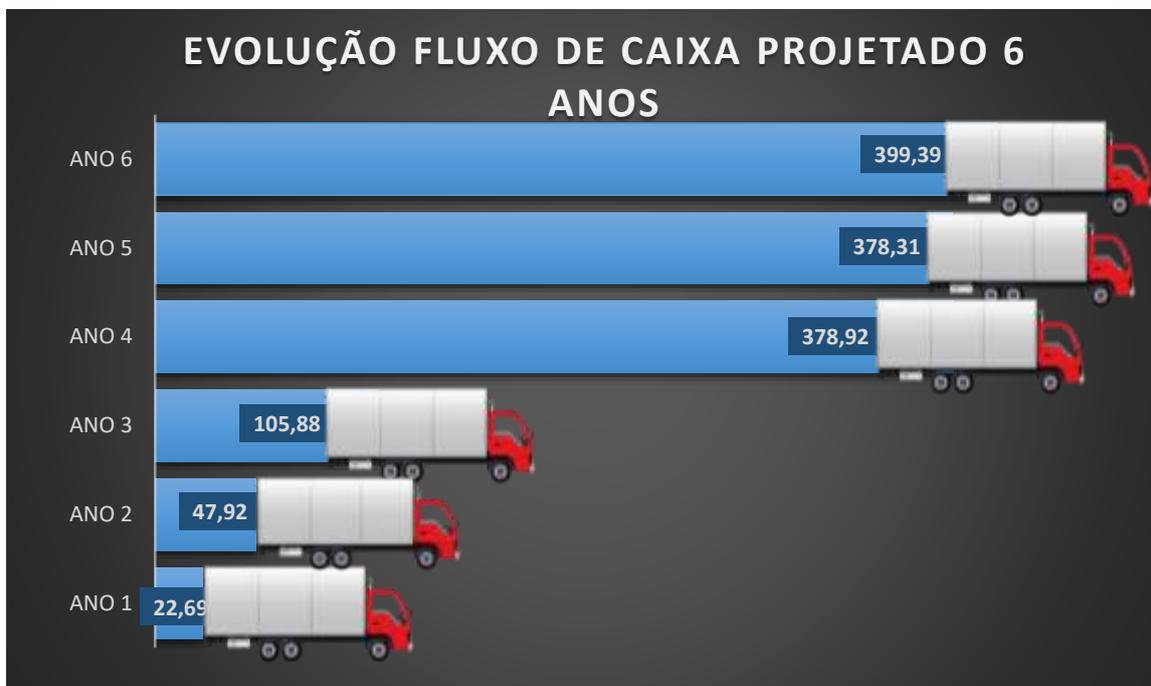
O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no Item “5.4 “Do pagamento aos Credores” do Plano de Recuperação Judicial.

6. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

(*) Valores expressos em milhares de R\$: (R\$.000)

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
SALDO INICIAL DE CAIXA	22,69	47,92	105,88	378,92	378,31	399,39
(+) TOTAL DAS ENTRADAS	3.064,85	3.527,57	4.022,53	4.344,32	4.561,53	4.790,61
Prestação de Serviços	2.942,38	3.385,74	3.859,43	4.168,18	4.376,59	4.595,42
Venda Ativo Imobilizado	-	-	-	-	-	-
Outras Entradas	122,47	141,83	163,10	176,14	184,94	195,19
(-) TOTAL DAS SAIDAS	3.039,62	3.469,61	3.749,49	4.344,93	4.540,45	4.654,65
Fornecedores	927,47	1.012,39	1.103,55	1.523,68	1.615,10	1.712,07
Desp Com Pessoal	261,33	273,36	283,29	294,62	305,41	318,67
Desp Administrativas	486,32	509,53	521,72	532,15	553,44	575,57
Desp Com Manutenção	415,49	436,22	458,03	476,35	495,41	520,17
Desp Financ/Bancárias	-	1,45	2,32	4,48	5,12	6,31
Impost. Taxas e Contrib.	255,28	274,14	298,81	369,71	395,59	423,28
Outras Desp Operacionais	597,63	611,53	623,76	642,47	668,17	701,58
Disponibilidade Líquida	2.943,52	3.118,62	3.291,48	3.843,46	4.038,24	4.257,65
AMORT. RECUP JUDICIAL						
Pagamto Classe Trabalhista	96,10	256,11	320,81	320,81	320,81	222,10
Pagamto Classe Garantia	-	89,54	113,44	151,42	152,08	152,47
Pagamto Classe Quirografários	-	-	16,54	22,02	22,10	22,43
Pagamto Classe ME/EPP	-	5,34	7,22	7,22	7,22	-
Disponibilidade Líquida	96,10	350,99	458,01	501,47	502,21	397,00
SALDO FINAL DE CAIXA	47,92	105,88	378,92	378,31	399,39	535,35





7. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas (tópico 5 – Premissas Utilizadas) e no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e



continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise do fluxo de caixa e resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 6 (seis) anos, realizadas com base em informações das própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda em conjunto com suas filiais possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Araguari – Minas Gerais, 08 de Abril de 2022.

JOSÉ MÁRCIO DUALDO – CRC/MG nº. 077.422/0-8 – CNPC: 7514
PERITO CONTADOR
Pós graduado em Auditoria e Perícia Contábil

14

